



Eixo: Trabalho, questão social e Serviço Social.
Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: UMA ANÁLISE ACERCA DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVO DO AMAZONAS

VITÓRIA VERÔNICA MORAES DA SILVA¹
KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA²

Resumo: O não acesso à educação é uma das expressões da questão social e um dos desafios brasileiro, que se torna ainda maior, quando se trata de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. O direito à educação é preconizado nos marcos legais da área infanto-juvenil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esse último enfatiza a importância da inclusão dos adolescentes em conflito com a lei nas políticas públicas. Realizamos uma pesquisa objetivando identificar se é feita a inclusão escolar nas Unidades de atendimento socioeducativo em meio fechado e semiliberdade, em Manaus.

Palavras-chave: Educação, SINASE, Criança e Adolescente.

Abstract: The lack of access to education is one of the expressions of the social question and one of the Brazilian challenges, which becomes even greater when it comes to adolescents who comply with socio-educational measures. The right to education is advocated in the legal frameworks of the child and adolescent area, such as the Child and Adolescent Statute (ECA) and the National Socio-Educational Assistance System (SINASE). The latter emphasized the importance of including adolescents in conflict with the law in public policies. We carried out a research aiming to identify if the school inclusion in the units of socio-educational care in a closed environment and semi-freedom, in Manaus, was done.

Keywords: Education, SINASE, Child and Adolescent.

1. INTRODUÇÃO

Parte-se do pressuposto de que no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente vários fatores sociais colaboram para a formação e construção de valores desses sujeitos, sendo a educação parte relevante nesse processo. Entretanto, muitas vezes a educação não é acessível a todos, sobretudo às pessoas pertencentes às classes subalternas, fato que se configura como uma das expressões da questão social.

A escola, como integrante do processo de socialização, é fundamental para a construção de cidadãos, além de ser um espaço de apropriação de valores e

¹ Profissional de Serviço Social. Universidade Federal do Amazonas. E-mail: <vitoria.morais@hotmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Amazonas. E-mail: <vitoria.morais@hotmail.com>.

representar um meio de socialização imprescindível para a vida social. A relevância da educação está explicitada nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo que este último prevê as diretrizes para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa, e destaca a garantia à educação como um de seus preceitos.

Este artigo apresenta os resultados da Pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC/2017-2018), desenvolvido no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), intitulado “Educação e medidas socioeducativas: uma relação necessária”, cujo objetivo geral é desvelar o acesso à educação no processo de cumprimento da medida socioeducativa, nas seguintes Unidades: Unidade de Internação Provisória (UIP)³, CSE Assistente Social Dagmar Feitoza⁴, CSE Senador Raimundo Parente e CSE Marise mendes⁵.

A modalidade da presente pesquisa é bibliográfica e documental. A primeira versa sobre os direitos sociais de crianças e adolescentes, política educacional, sistema de proteção à criança e ao adolescente, preconizado pelo ECA e pelo SINASE e a aplicação de medidas socioeducativas, e a segunda - Pesquisa Documental - com a exploração de fontes documentais, como relatórios, e plano político pedagógico dos Centros de Internação Socioeducativo (CSE), supramencionados.

2. A EDUCAÇÃO NO BRASIL E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O contexto da educação no Brasil no século XIX perpassa os contextos “da abertura cultural, da independência política, do fim da escravatura e do avanço para a república, fora também um século de imensas dificuldades político econômicas internas e externas” (Morais, 1989, p. 94), e destaca-se desse momento histórico a vinda de D. João à colônia. Segundo Romanelli (1986, p.38), com a presença do Príncipe regente,

se iniciava um processo de autonomia que iria culminar na Independência política (...). Ao mesmo lançaram-se bases para uma revolução cultural, que embora lenta, culminou de certa forma na introdução de hábitos de pensamento e ação que vigoravam na Europa do século XIX e compuseram a ideologia da burguesia brasileira em ascensão no final do século.

Forjando uma herança cultural transplantada da experiência europeia, como explica a autora, a educação brasileira é implementada no início do século XIX como uma estratégia de dominação e como um meio de colocar a educação a favor da coroa,

³Destinado a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, para aguardo de audiência judicial em um máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será decidida a medida socioeducativa a ser aplicada.

⁴ Destinado aos adolescentes entre 16 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos de idade.

⁵ Centro socioeducativo de internação e semiliberdade feminino.

visto que o Brasil, devido ao processo de colonização, segue uma história marcada por diversas submissões políticas e econômicas que repercutiram, também, na área educacional (MORAIS, 1989).

Ao longo do século XIX foram criadas várias instituições voltadas ao atendimento de crianças pobres, órfãs e abandonados, com vistas a manutenção da ordem social. Os Asilos da Infância dos Meninos Desvalidos foi uma dessas iniciativas que visavam o ensino das primeiras letras e a iniciação em ofícios, como forma de atender a parcela da população em vulnerabilidade social à época e atendiam à finalidade de manutenção da ordem.

A educação, então, só entrou em debate a partir da proclamação da independência, pois o momento pedia uma participação maior do povo e preparo dos funcionários para o novo Estado, que vinha se desenvolvendo.

No início da década de 30 do século XX foi criado o Ministério da Educação e Saúde, tendo como primeiro Ministro Francisco Campos, que cria o Conselho Nacional de Educação, reforma o ensino secundário, cria o ensino comercial e estabelece o Estatuto das Universidades Brasileiras, a chamada Reforma Campos⁶, de caráter elitista.

Gadotti (1983) identifica duas fases na trajetória da implantação da educação no Brasil no século XX. A primeira fase (1930-1945), marcada pelo ensino oligárquico, estruturou uma educação voltada para o trabalho produtivo, baseado no modelo norte-americano (final da década de 20 e início da década de 30), que defendia a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário, a laicidade e a coeducação, que era uma educação mista, para ambos os sexos. Em 1945, com o fim do Estado novo, surge um período rico em movimentos sociais, políticos e em transformações econômicas marcado por várias reformas educacionais. É o período em que os latifundiários cafeicultores passam a dividir espaço com a classe média burguesa e a produção agroexportadora começa a ser substituída pela produção industrial.

Nessa primeira fase são criadas escolas técnicas profissionalizantes, tornando-se a escola um aparelho de reprodução da mão de obra, com a divisão social do trabalho, irradiação da ideologia dominante e consolidação das estruturas de classes.

A segunda Fase, período de 1945 a 1964, é marcada pela formação do Estado populista-desenvolvimentista, que previa o crescimento econômico a partir da

⁶ “[A Reforma Campos] estabeleceu oficialmente, em nível nacional, a modernização do ensino secundário brasileiro, conferindo organicidade à cultura escolar do ensino secundário por meio da fixação de uma série de medidas, como o aumento do número de anos do curso secundário e sua divisão em dois ciclos, a seriação do currículo, a frequência obrigatória dos alunos às aulas, a imposição de um detalhado e regular sistema de avaliação discente e a reestruturação do sistema de inspeção federal. [...] A Reforma Francisco Campos, desta forma, marca uma inflexão significativa na história do ensino secundário brasileiro, pois ela rompe com estruturas seculares nesse nível de escolarização” (DALLABRIDA, 2008, p. 185)

industrialização. Na década de 30, a educação surge como uma das mediações da relação Capital X Trabalho, visto que é adotado o ensino profissional para atender às demandas do processo de industrialização brasileira. Em 1945 foi priorizada a educação tecnicista num cenário de alto índice de analfabetismo. Essa problemática só terá visibilidade em 1961, com o Movimento de Educação de Base (MEB⁷).

No ano de 1947, foi criada a Educação de Base. Fávero (2004) explica:

Os programas de educação de base teriam como ideal o ensino fundamental universal, gratuito e obrigatório para as crianças. [...] assim como recomendava-se que, onde existissem escolas tradicionais para crianças, a educação de base deveria dirigir-se aos adultos, sob forma simples e prática. (FÁVERO, 2004, p. 02).

Até a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), em 1961, a educação profissional era regida pela Lei Orgânica da Educação Nacional, conhecida como Reforma Capanema de 1942, que organizava o ensino em dois níveis: educação básica (primário e secundário, subdividido em ginásial e colegial) e superior. Ao secundário cabia a profissionalização e neste se integrava os cursos normal, industrial técnico, comercial técnico e agro técnico. Vale ressaltar que esses últimos não habilitavam para o ingresso no ensino superior. Essa regulamentação “atendia à formação profissional específica, sem continuação de estudos, e à ênfase na qualificação profissional de indivíduos não diplomados, contribuindo para sua eficiência e produtividade nos ramos industrial e agrícola” (NOGUEIRA, 2016, p. 34).

A educação na década de 70, segundo Nogueira (2016, p. 39), está relacionada ao desenvolvimentismo, ou seja, estava integrada às diretrizes econômicas, em um contexto de “valorização de mecanismos de regulação estatal e de políticas favoráveis à produção, articulando economia e política e visando à transformação social profunda; industrialização como fator propulsor da cadeia dinâmica de economia”. É o período do desenvolvimento econômico dos segmentos estratégicos da economia: infraestrutura, indústria de base, setores tecnológicos e qualificação profissional.

Tendo a educação um caráter predominantemente tecnicista até esta fase, com os embates acerca da lógica de mercado, de acordo com o Documento de Base do Ministério da Educação, a nova LDB/96, fica estruturada em dois níveis, sendo: educação básica e educação superior, em que a educação profissional não está incluída em nenhum nível, dessa forma não fazem mais parte da estrutura da educação regular brasileira. Fica estabelecido no artigo 40, Capítulo III que “a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.”

⁷A proposta inicial do MEB baseia-se no conceito tradicional de educação de base, justificado pela igreja católica como exigência de ação evangelizadora junto às classes trabalhadoras. Foi criado, em colaboração com o Estado, para concretizar a presença da Igreja no social através de um projeto educativo.

Com a reformulação da segunda LDB (Lei no 9.394/96), o ensino profissionalizante foi reafirmado no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/2001, que definiu ainda como modalidades de ensino a Educação de Jovens e Adultos, a Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, a Educação Tecnológica e Formação Profissional, a Educação Especial e a Educação Indígena.

Ainda de acordo com o Documento Base, meses após a promulgação da Lei no 9.394/96 (LDB), é estabelecido o Decreto nº. 2.208/97, que em conjunto o Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), ficam conhecidos como a Reforma da Educação Profissional. Nesse sentido, o ensino médio retoma um sentido puramente propedêutico, e os cursos técnicos passam a ser oferecidos de duas formas: na primeira, “o estudante pode fazer ao mesmo tempo o ensino médio e um curso técnico, mas com matrículas e currículos distintos, podendo os dois cursos ser realizados na mesma instituição ou em diferentes instituições” (Documento Base, 2007, p.19); e a segunda forma é após a conclusão do ensino médio.

A partir da reformulação da LDB, a educação passa de acordo com o art. 22, a ter por finalidade “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Conforme esse artigo, nota-se no discurso oficial a importância do exercício de cidadania, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, possibilitando o prosseguimento dos estudos da mesma forma que oferece preparação básica para o trabalho.

Em 2017 é promulgada a Lei nº 13.415, que introduz mudanças no ensino médio, que passa a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos. É a BNCC que definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio e que apresenta as seguintes áreas do conhecimento: linguagem e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas. Há destaque para a formação técnica e profissional com a sinalização de sua importância ao lado do ensino propedêutico, que possibilita, para além da inserção imediata no mercado de trabalho, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do exercício da cidadania.

Por fim, é oportuno ressaltar que o tipo de inserção educacional pode contribuir tanto para desenvolver o potencial humano como para retardá-lo, expandir as possibilidades de conhecimento ou limitá-las, possibilitar o desenvolvimento do pensamento crítico ou obstaculizá-lo. Diante disso, indaga-se: como essa educação está sendo acessada? Os filhos da classe trabalhadora recebem a mesma educação dos filhos da classe abastada? Sabemos que não. O ensino propedêutico é destinado aos alunos pertencentes à classe dominante para prepará-los para uma futura inserção

no nível superior, enquanto para a classe trabalhadora é destinado o ensino profissionalizante, que oportuniza uma aprendizagem técnica e uma inserção precária no mercado de trabalho.

2.1. Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres

Antes de abordarmos a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos é importante mencionar que nem sempre foi assim. Crianças e adolescentes já foram alvos de medidas repressivas e não protetivas, ou seja, a preocupação com a proteção integral desse segmento só vai surgir na década de 90, do século XX. No Brasil, até a referência aos infantes era diferenciada: eles/elas eram chamados/as de “menor”.

Conforme Londoño et ali. (1992), até o século XIX a palavra menor não era frequentemente usada, sendo associada aos limites etários, ou seja, à palavra idade. O termo “menor” e “menoridade” após a proclamação da Independência “(...) foram utilizados pelos juristas na determinação da idade, como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos” (LONDOÑO et ali., 1992, p. 130).

Conforme Rizzini (2001), o termo “menor” era associado àquelas que causavam ameaça à ordem social, e para “tratamento” dessas. Em 1893 tinha-se um sistema que previa o isolamento dos considerados vadios, vagabundos e capoeiras através das chamadas colônias correccionais que davam a “correção” por meio do trabalho. No período de 1903 a 1922 surgiram às escolas premonitórias e correccionais, que segundo a autora, foram criadas com o objetivo de “guardar” os menores abandonados e viciosos, em busca de resolver o problema da vadiagem no Distrito Federal.

Em 1927, com a promulgação do Código de Menores, os “menores” que não possuíam família ou que estavam em situação de rua, e em conflito com a lei, passaram a ser objetos de intervenção do Estado, que passou a regulamentar questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada, objetivando assegurar a “ordem social”. Assim, até 1935 os assim chamados “menores” eram apreendidos nas ruas e levados a abrigos.

Em 1942 houve a criação do Serviço de Assistência ao menor (SAM)⁸, como órgão do Ministério da Justiça e de orientação correccional-repressiva. Em 1964, com o golpe militar, o SAM foi extinto e substituído pela Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM), e pelas Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor (FEBEMs), que passaram a atuar em âmbito estadual. Essas instituições funcionavam como internatos,

⁸Conforme Rizzini (2001), o SAM era uma casa de correção para “adolescentes infratores” e de patronatos agrícolas que oferecia escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para os chamados “menores carentes” e abandonados.

tinham “(...) por função exercer a vigilância sobre os menores, principalmente a partir de sua condição, de carenciado, isto é, próximo a uma situação de marginalização social” (PASSETTI et al., 1992, p.151).

Somente com a Convenção dos Direitos da Criança, em 20 de novembro de 1989, que as crianças passaram a ser concebidas como sujeitos de direitos. E no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, Art. 3º, vem estabelecer o que se segue:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Com a efetivação do ECA, o segmento infanto-juvenil passa a ser visto como sujeitos de direitos e em processo de desenvolvimento, ou seja, “o Estatuto visa transformar crianças e adolescentes em cidadãos com direitos e deveres assegurados e garantidos em sua plenitude” (OLIVEIRA, 2013, p.28). Referido Estatuto designa por criança aqueles com idade de até 12 anos, que devem ser alvo de medidas de caráter protetivo; e adolescentes aqueles com idade entre 12 anos e 18 anos de idade, podendo exceder até os 21 anos, e da mesma forma que as crianças devem ser submetidas às medidas socioeducativas quando do cometimento de ato infracional.

Desde a promulgação do ECA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) tem ampliado a sua agenda de debates com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), visando conscientizar a sociedade brasileira da concepção de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. E, no contexto de proteção integral, concernente ao SGD, insere-se o atendimento específico ao adolescente em conflito com a Lei, que corresponde à garantia de processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa. Esse processo é um subsistema específico denominado de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

É promulgada a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que tem como princípio o atendimento socioeducativo à adolescentes em conflito com a lei. Este sistema“ constitui-se em política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei [...] nos diferentes campos das políticas públicas e sociais tais como: saúde, educação e assistência social” (OLIVEIRA, 2013, p.17). O SINASE prevê um atendimento pautado nos fundamentos do ECA, permitindo a criação de uma consciência de cidadania responsável, fundada no princípio da educação e da prestação de serviços à

comunidade, sendo, por conseguinte, uma iniciativa que contribui para a cidadania responsável dos adolescentes em conflito com a lei.

O SINASE (2006,p.46) prevê que,“o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, e com os outros [...]”. As medidas socioeducativas no plano pedagógico devem possuir uma dimensão jurídica sancionatória e uma dimensão substancial ético pedagógica.

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude considerando a gravidade do ato infracional, essas devem ser aplicadas de acordo com o capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que compreende do art. 112 ao art. 125 as disposições gerais das Medidas socioeducativas. Vale destacar o art. 112 que prevê uma das seis medidas socioeducativas, I – advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – Internação.

A estruturação das Unidades de privação de liberdade deve atender aos fundamentos das regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, que estão previstos no ECA, nos art. 94 e 124. Ainda, aos adolescentes privados de liberdade deve ser garantidos requisitos de saúde e dignidade humana, que compreende a existência de espaços para atividades esportivas e de convivência, acesso ao andamento do processo, bem como acesso a escolarização e profissionalização, até as condições de manutenção, limpeza e higiene pessoal.

De acordo com o SINASE (2006), o que se tinha antes eram Unidades que funcionavam em prédios adaptados e em antigas prisões, com problemas de superlotação, ultrapassando o limite de adolescentes por quarto e com condições mínimas de higiene. Visto essa situação, o SINASE prevê a reformulação das políticas de atendimento, objetivando a transformação da realidade na qual os adolescentes que cometeram ato infracional se encontravam dentro das antigas unidades. Contudo, há ainda um número expressivo de adolescentes em restrição de liberdade nas Unidades de internação, conforme pode ser verificada nos dados do Levantamento Anual do SINASE (2014, p. 13):

[...] a partir de 2008 eram 16.868 adolescentes [em restrição de liberdade], e em 2009 passou a ser 16.940 representando um aumento de 0,4%, em 2010 ocorreu um aumento de 4,5% passando assim para 17.703 adolescentes, em 2011 com 19.595 adolescentes ocorre o primeiro aumento significativo de 10,5%, em 2012, os 20.532 representam um aumento menor com relação ao ano anterior de apenas 4,7%, o segundo aumento significativo ocorre em 2013, os 23.066 representam um aumento de 12% resultante do crescimento da modalidade de atendimento em semiliberdade no país que tinha voltado a crescer, porém em 2014 decresceu de 2.272 para 2.173 adolescentes, enquanto a internação teve crescimento de 15.221 (em 2013) para 16.902, totalizando assim em 2014 24.628 adolescentes um aumento de 6%.

Nota-se, na citação acima, um número expressivo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; o que nos leva a questionar se é possível atender as orientações do art.º 123 do EC de “rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”, bem como se com esse contingente de adolescentes internados, é possível implementar ações pedagógicas que propiciem: a) acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão; b) acesso à formação de valores para a participação na vida social; c) ressignificação de valores; e d) participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos (SINASE, 2006).

2.2. O atendimento socioeducativo dos adolescentes em conflito com a lei, no Amazonas: a educação em pauta.

No Amazonas, o Sistema de Atendimento Socioeducativo de Internação é coordenado, pelo âmbito estadual, a cargo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), através da Gerência de Atendimento Socioeducativo (GEASE). As Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação são divididas em: Unidade de Internação Provisória (UIP); Centro Socioeducativo de Internação Masculina (com dois centros: Senador Raimundo Parente e Assistente Social Dagmar Feitoza); e Centro Socioeducativo Marise Mendes, que é um centro de internação privativo de liberdade e de semiliberdade destinado às adolescentes do sexo feminino.

Na pesquisa, identificamos que no período de janeiro a junho de 2017, haviam sido atendidos 1.152 adolescentes, nas medidas restritivas e privativas de liberdade, com um número majoritário de adolescentes do sexo masculino. As Unidades de Internação Provisória (que atende de 12 a 18 anos incompletos), por exemplo, atenderam 41,49% de meninos em contraposição a 3,82% de meninas (em termos numéricos 478 a 44, de homens e mulheres, respectivamente). O número majoritário de pessoas do sexo masculino também foi constatado nas demais cinco unidades de internação e semiliberdade, que perfazem o percentual de 54,69% dos atendimentos. Identificamos, também, uma alta rotatividade de adolescentes, além do aumento significativo de internações, indicando a gravidade do delito cometido.

Em relação à renda familiar, observamos que 41% dos adolescentes atendidos têm renda familiar de 1 salário mínimo, seguido de 27% com renda abaixo de 1 salário mínimo, e 26% com renda familiar de 1 a 2 salários mínimos. Os que têm renda familiar 2 a 3 salários mínimos corresponde a 3% deles, e percentual similar têm aqueles que têm acima de 3 salários mínimos. Obviamente estamos diante de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que sofrem com a desigualdade e exclusão social.

Em decorrência da inexistência ou da baixa renda, muitas famílias são beneficiárias do programa Bolsa Família.

A escolarização nos Centros Socioeducativos de Internação é oferecida em parceria com a Secretaria de Educação estadual (SEDUC), sob a responsabilidade da Escola Estadual Professora Josephina de Melo. É disponibilizado um professor, por unidade. No tocante à escolarização dos internos, identificamos na pesquisa documental, que de janeiro a junho de 2017, 52% dos adolescentes possuíam o ensino fundamental incompleto e estavam na condição de desistentes, e 30 % tinham também o ensino fundamental incompleto, mas estavam matriculados e frequentando a escola. Um percentual de 10% dos adolescentes tinha ensino médio incompleto, mas estavam frequentando.

Dessa forma, nota-se a baixa escolaridade em relação à faixa etária e essa questão tornam-se muito preocupante quando se constata que prevalece na unidade a entrada constante de adolescentes entre 16 a 17 anos de idade, que é a idade em que o adolescente deveria estar inserido no ensino médio regular.

Para assegurar a eficácia do ensino de acordo com o SINASE (2006) nas Unidades de internação e nos programa de semiliberdade deve haver a presença de um profissional graduado em pedagogia. Contudo, segundo nossa pesquisa as únicas unidades que possuem pedagogo é a Unidade de Internação Provisória e o CSE Dagmar Feitoza. Desta forma os profissionais de Serviço Social é que estão fazendo os encaminhamentos relativos à educação. Verifica-se o número de atendimentos pedagógicos registrados abaixo.

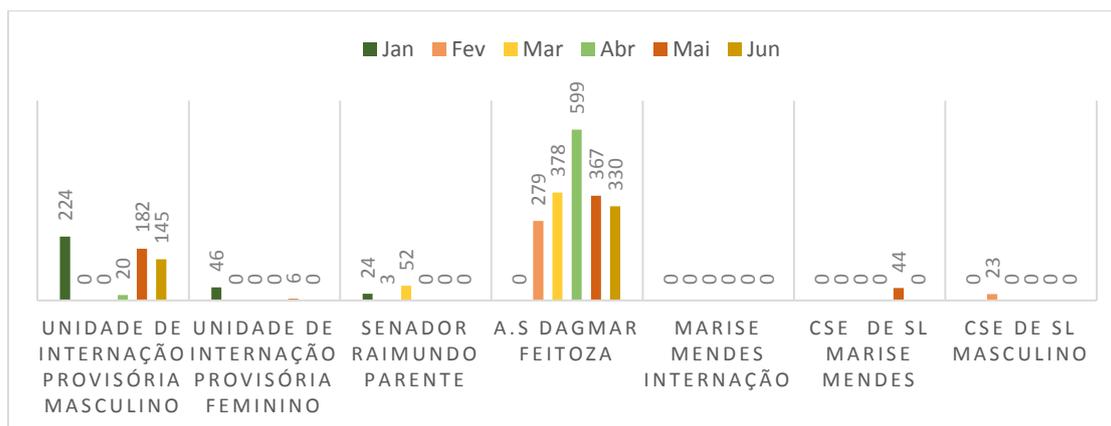


Gráfico 1: Índice de atendimentos pedagógicos
Fonte: Pesquisa documental, 2017.

Observa-se no gráfico acima que a Unidade de Internação Provisória (UIP) e o CSE Dagmar Feitoza são as unidades com atendimento pedagógico, enquanto as demais unidades tiveram poucos atendimentos e/ou nenhum. No entanto notamos que

a UIP não apresenta nenhum atendimento pedagógico nos meses de fevereiro e março que pode evidenciar que nesse período não havia pedagogo presente na unidade.

Quanto à profissionalização as unidades de internação têm parceria com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) e com o Serviço Social do Comércio (SESC) na oferta de cursos aos adolescentes. Constatamos que a última revisão do Plano Político Pedagógico está datada no ano de 2015, e nesta data observamos que havia parceria com a Secretaria de Estado da Juventude e Lazer (SEJEL), contudo esta parceria não mais existe, bem como não foi constatado nos relatórios estatísticos o número de adolescentes encaminhados ao SESC ou CETAM; o que é preocupante porque essas duas instituições oportunizam ensino e aprendizado para os adolescentes, o que aumentaria suas alternativas de inserção profissional posterior.

A respeito da tipificação dos atos infracionais, na Unidade de Internação Provisória, constatamos que prevalece a ocorrência de roubos, que corresponde a 193 (cento e noventa e três) casos, seguida do Tráfico de drogas, com 48 (quarenta e oito) adolescentes envolvidos. O terceiro maior delito é o homicídio, com dez ocorrências. É importante mencionar que o número de reinternações é elevado e deve-se a diferentes atos infracionais.

Obtivemos a informação de que as principais dificuldades enfrentadas para a concretização das medidas socioeducativas são as que se seguem: a) insuficiência de recursos humanos nas unidades, sobretudo de socioeducador; b) superlotação das unidades, principalmente da UIP e do CSE Dagmar Feitoza; c) precariedade da estrutura das unidades de atendimento; d) deficiência de transporte para a realização de atividades externas; e) insuficiência de material de consumo para a realização das oficinas; e f) processo de ensino inadequado e sem uma metodologia definida.

É oportuno mencionar que existe um Programa de apoio ao Egresso (PROEG), que funciona no prédio da Gerência de Atendimento Socioeducativo (GEASE), e atende adolescentes que passaram pelo sistema de internação e semiliberdade, bem como adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto. Este programa está contemplado no art. 94: “XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos” e prevê a continuidade escolar e matrícula em escola da comunidade em que vive o adolescente. O público alvo desse programa são os adolescentes de ambos os sexos, de 12 até 18 anos, excepcionalmente até 21 anos. Esse permanece no programa de 6 a 12 meses. O referido programa é integrado por um psicólogo, um tecnólogo, um assistente social e um pedagogo, contudo no período da pesquisa não havia assistente social e nem pedagogo.

Entre as atividades desenvolvidas por este programa estão: visita domiciliar, atendimento individual e em grupo, inserção escolar, fortalecimento e resgate de

vínculos familiares, atendimento à saúde, permanência escolar e profissionalização. Infelizmente constatamos que o programa supramencionado está parcialmente parado, pois os técnicos das unidades de atendimento socioeducativo não têm feito encaminhamento de adolescentes que terminaram de cumprir a medida para o programa. No período da pesquisa só foram atendidos 117 adolescentes.

Ademais, identificou-se que neste programa, assim como nos Centros Socioeducativos de internação durante os seis primeiros meses de 2017, quase não houve inclusão à profissionalização. Distinguimos somente onze inclusões em empregos informais, e três inserções no emprego formal pelo Programa de Apoio ao Egresso (PROEG);

3. Conclusão

As crianças e os adolescentes a partir da promulgação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento. Contudo, mesmo após 27 anos da mudança de paradigma no atendimento e da proposta de efetivação de um sistema de garantia de direitos, esse segmento ainda enfrenta diversos desafios para acessar direitos, havendo ainda muitas formas de violação dos direitos fundamentais dos infantes. Em se tratando dos adolescentes em conflito com a lei constatamos um desafio ainda maior, sobretudo no tocante ao direito à educação.

Com base na pesquisa realizada, identificamos que há uma deficiência na efetividade na área educacional. Não há profissionais suficientes para atender a demanda de adolescentes integrantes no sistema, e um número expressivo deles não está frequentando a educação formal. Além da exclusão educacional, notamos também falhas em relação às atividades voltadas para a profissionalização. Tais lacunas são prejudiciais no processo de implementação e efetivação do SINASE, nos centros socioeducativos de Manaus.

Com o cometimento do ato infracional, as unidades e programas de atendimento socioeducativo têm o dever de resguardar e propiciar ao adolescente seus direitos fundamentais, previstos na constituição. Observamos que a promulgação da Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tem ainda seis anos de existência, e enfrenta muitos desafios para a sua real efetivação enquanto sistema, relacionadas às questões infraestruturais e de recursos humanos.

Apesar dos avanços na legislação, encontramos ainda um desafio para sua efetivação quando falamos de execução de projetos na área educacional, profissionalização, esporte, e qualificação dos profissionais que constituem este sistema. As secretarias Municipais e Estaduais de educação prestam serviço as unidades de internação no âmbito educacional, contudo não foi identificado programas atividades de monitoramento e uma metodologia de ensino definida para trabalhar com os adolescentes.

Por fim, vale explicitar que o trabalho nas unidades tem como foco central as atividades recreativas, sendo secundarizado o trabalho na educação e na profissionalização, que são duas áreas imprescindíveis para pensar em processos de reinserção social e enfrentamento das reincidências de atos infracionais.

4. Referências

BRASIL. **Conceitos e Princípios do SINASE**. Disponível em: [http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo Basico_2015/Eixo_3/EixoIII.pdf](http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_3/EixoIII.pdf). Acesso em: 12 out. 2017.

DALLABRIDA, Norberto. A reforma Francisco Campos e a modernização nacionalizada do ensino secundário. Porto Alegre, v. 32, n. 2, p. 185-191, maio/ago. 2009.

FÁVERO, Osmar. MEB – movimento de educação de base primeiros tempos: 1961-1966. In: ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 5., 2004. **Anais [...]**. Évora/ Portugal, 2004.

GADOTTI, Moacir. “Crítica da educação brasileira”. In: **CONCEPÇÃO dialética da educação: um estudo introdutório**. 2. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1983.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.

Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 10 dez. 2018.

MORAIS, Regis de. **Cultura Brasileira e Educação**. São Paulo: Editora Papirus, 1989.

OLIVEIRA, Ana Paula de; MENIN, Maria Suzana de Stefano. **Relação entre escola, família e educação moral**: um levantamento bibliográfico. Ribeirão Preto, SP: Faculdade de Ciências e Tecnologia – FCT/UNESP, 2010.

OLIVEIRA, Marilaine Queiroz de. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**: os múltiplos olhares acerca de sua implementação no

Amazonas. 170 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) — Universidade Federal do Amazonas, 2013.

PRIORE, Mary del (org.). **História da criança no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1992.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930-1973)**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo/ Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Léopore, Rogério Sanches Cunha. 7. ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF: CONANDA, 2006.